



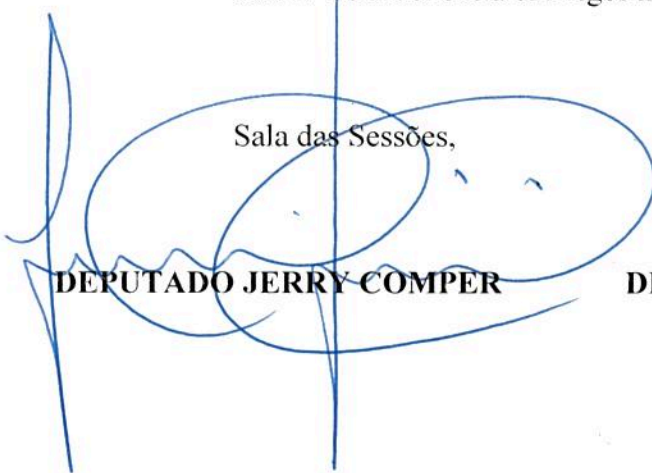
Reconhece o transporte público municipal e intermunicipal como essencial para população durante o período de aplicação das normas referentes à contenção do coronavírus e adota outras providências.

Art. 1º Fica reconhecido no Estado de Santa Catarina o transporte público municipal e intermunicipal como essencial para população durante o período de aplicação das normas referentes à contenção do coronavírus.

Parágrafo único. As restrições ao direito de usar o transporte público municipal deverão fundar-se nas normas sanitárias ou de segurança pública aplicáveis e serão precedidas de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, a qual deverá expressamente indicar a extensão, os motivos e critérios científicos e técnicos embasadores da medida imposta.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,



DEPUTADO JERRY COMPER

DEPUTADO LUIZ FERNANDO VAMPIRO



Justificativa

No mês de março de 2020 uma crise global da pandemia do vírus corona assolou todos os países e cidades com adoção pelos governantes de medidas de isolamento e retração da economia para conter a possível disseminação da doença.

O Estado tem a obrigação de garantir transporte seguro à população pois o povo depende desse serviço para deslocar-se dentro dos limites das cidades e entre as cidades do Estado, havendo a necessidade de garantir a saúde e o trabalho dos cidadãos.

Há hoje prejuízo socioeconômico decorrente da adoção de suspensão da atividade de transporte coletivo e transporte intermunicipal, de forma radical sem um planejamento motivados por critérios científicos e técnicos.

Os trabalhadores atuantes nas atividades já autorizadas necessitam de transporte seguro até os respectivos locais de trabalho, bem como que o deslocamento de tais profissionais em meios de transporte improvisados, sem a observância de parâmetros mínimos de segurança sanitária, pode maximizar os riscos de contágio pela COVID-19.

No momento de Calamidade Pública é ainda mais necessário manter o transporte das pessoas sob fiscalização sanitária efetiva, assim como à sanitização constante e controlada, ao contrário do que pode ocorrer com outros meios de deslocamento, muitas vezes irregulares.

Apresentamos esta proposição com objetivo da retomada do transporte público municipal e intermunicipal, atualmente suspenso por Decreto do Governador em razão da prorrogação injustificada.

Pelas razões aqui expostas, o presente Projeto de Lei possui amplo interesse social e sanitário, pois atende diretamente a população na sua necessidade diária de deslocamento para o seu labor e de se deslocar para outros municípios para suas necessidades de saúde e negócios, assim como permite o controle sanitário mais efetivo durante o período de calamidade declarada.

Desse modo, submetemos o presente Projeto de Lei a Vossas Excelências, contando com o apoio dos ilustres Pares desta Casa Legislativa, neste delicado momento, para a sua zelosa e imediata aprovação.

Sala das Sessões,

DEPUTADO JERRY COMPER

DEPUTADO LUIZ FERNANDO VAMPIRO



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

O Sr. Deputado Laércio Schuster, 1º Secretário, nos termos da Resolução nº 002, de 1º de abril de 2020, que "Institui o Sistema de Deliberação Digital (SDD), instrumento excepcional e temporário de discussão e votação digital de matérias sujeitas à apreciação do Plenário da Alesc, relacionadas à emergência de saúde pública internacional referente à COVID-19", determina o encaminhamento da presente proposição para manifestação da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Finanças e Tributação.



Deputado Laércio Schuster
1º Secretário